ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

APROVADO EM PLENÁRIO
Em votação única Discursão
Por Unanimidade
Sala das sessões em 05/03/2021
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 19/02/2021
Secretário da Câmara

Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, nos termos da lei federal nº 13.708/2018 e atualiza o valor do salário mínimo vigente a ser pago aos servidores públicos municipais e dá providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí no **Valor de 1.550,00** (Um mil e quinhentos Reais) mensais, com vigência a partir do exercício financeiro da 2021.

§ 1º. O vencimento assentado nesta norma obedece ao piso nacional previsto no Art. 9-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que institui o Piso salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§ 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2°. Fica atualizado o valor do salário mínimo para **R$ 1.100,00** (mil e cem reais) a ser pago aos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizadas as suplementações necessárias para a execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2021.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, 03 de fevereiro de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

JUSTICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal, nobres vereadores e vereadoras,

Este projeto de Lei nº 005/2021, que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, nos termos da lei federal nº 13.708/2018 e atualização o valor do salário mínimo vigente a serem pago aos servidores públicos municipais e dá providências, tem a finalidade precípua de consolidar a legislação municipal e garantir a regulação da prática administrativa no âmbito do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

É elementar no campo do direito administrativo, que a atuação do administrador requer elementos normativos que fundamente a prática coerente e democrática no exercício da gestão dos recursos públicos.

Desse modo, a elaboração e aprovação de instrumentos reguladores da executoriedade da ação estatal, torna-se indispensável para garantir a realização das políticas públicas inerentes poder jurisdicional deste ente federado.

Diante disso, Solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria **em regime de urgência**, a fim de permitir a execução das políticas públicas necessárias ao cumprimento do dever deste poder executivo municipal.

Francisco Macedo - Piauí, 03 de Fevereiro de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal